



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2022**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. Wellington José de Araújo. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante. Presente, também Lígia Cireno Teobaldo, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabricio Frota Marques, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

**JULGAMENTOS**

**1º PJe 0600035-22.2022.6.04.0000 (ADIADO – SESSÃO de 4.5.2022)**

**Mandado de Segurança Cível**

Origem: Manaus

Impetrante: AMAZONINO ARMANDO MENDES

Advogado: Yuri Dantas Barroso – OAB-AM 4237-A

Impetrado: Desembargador Eleitoral VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

Litisconsortes: Wilson Miranda Lima, Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Mario José Chagas Paulain.

Advogados dos Litisconsortes: Helder Cintra Bastos – OAB-AM 0012929, e outros.

Relator: Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG

Pedido de sustentação Oral:

1) Dra. Clotilde Miranda Monteiro de Castro, OAB/AM 8.888, pela Coligação Majoritária “Eu Voto No Amazonas”. Amazonino Armando Mendes.

2) Dra. Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB-AM 619-A pelo litisconsorte Wilson Miranda Lima

Apresentou voto divergente desembargador Márcio André Lopes Cavalcante pelo NÃO CONHECIMENTO do Mandado de Segurança. Os demais membros votaram com o relator.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo INDEFERIMENTO da medida liminar e no mérito pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, nos termos do voto do relator.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2022

### Recurso Eleitoral

Origem: CODAJÁS

Recorrentes: Antônio Ferreira dos Santos, Cleucivan Gonçalves Reis, Jozenilson Lopes de Pontes, Francimara Penha Freitas e Marcos Rodrigues da Costa

Advogados: Jose Fernandes Junior – OAB/AM 1947-A, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior – OAB/AM 14182, Clotilde Miranda Monteiro de Castro – OAB/AM 8888 e outros

Recorrido: Miquéias Paz De Carvalho

Advogados: Camila Medeiros Coelho – OAB/AM 9798-A e outro

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

O Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques pediu vista dos autos.

O relator votou por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso eleitoral interposto pelos Recorrentes Jozenilson Lopes Pontes, Marcos Rodrigues da Costa e Francimara Penha Freitas, mantendo, na sua totalidade, a sentença recorrida. Votou ainda por julgar parcialmente procedente o recurso eleitoral interposto pelos Recorrentes Antônio Ferreira dos Santos e Cleucivan Gonçalves Reis, mantendo a determinação da cassação dos diplomas de prefeito e vice-prefeito emitidos e afastando, tão somente em relação ao Recorrente Antônio Ferreira dos Santos, a sanção de inelegibilidade imposta pela sentença. E por força do artigo 224, § 3º, do Código Eleitoral, votou por determinar a realização automática de novas eleições no Município de Codajás/AM, diante da cassação dos diplomas dos eleitos.

OBS:

Apresentaram sustentação oral:

- 1) Dr. José Fernandes Júnior – OAB/AM 1947-A, pelos recorrentes Antônio Ferreira dos Santos e Cleucivan Gonçalves Reis;
- 2) Dr. Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior – OAB/AM 14182, pela recorrente Francimara Penha Freitas; e
- 3) Dra. Clotilde Miranda Monteiro de Castro – OAB/AM 8888, pelos recorrentes Jozenilson Lopes de Pontes e Marcos Rodrigues da Costa.

O desembargador eleitoral Faibício Frota Marques, antes de proferir seu voto, solicitou a manifestação do relator sobre a juntada de petição e novos documentos pelo recorrente Jozenilson Lopes de Pontes. Após exposições dos motivos, o relator manifestou-se pelo indeferimento da juntada de novos documentos pelo recorrente, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte.

Ao proferir seu voto, o relator vistante Des. Fabrício Frota Marques votou com o relator.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO das preliminares, e no MÉRITO, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso eleitoral interposto pelos Recorrentes Jozenilson Lopes Pontes, Marcos Rodrigues da Costa e Francimara Penha Freitas, e julgar



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2022

Santos e Cleucivan Gonçalves Reis, mantendo a cassação dos diplomas de prefeito e vice-prefeito emitidos e afastando, tão somente em relação ao Recorrente Antônio Ferreira dos Santos, a sanção de inelegibilidade imposta pela sentença. E por força do artigo 224, § 3º, do Código Eleitoral, votou por determinar a realização automática de novas eleições no Município de Codajás AM, diante da cassação dos diplomas dos eleitos, nos termos do voto do relator.

**3º PJe 0600170-68.2021.6.04.0000**

### AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO

Origem: Manaus

Requerente: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB-AM 0006839-A

Requerido: PARTIDO PODEMOS (PODE/AM) – ESTADUAL

Advogado do Requerido: Evelson da Silva dos Santos – OAB-AM 0011833

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela PROCEDÊNCIA do pedido para reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação de MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO do Partido Podemos AM, sem a perda do seu mandato eletivo, nos termos do voto do relator.

**Transferida a presidência para o desembargador Jorge Manoel Lopes Lins que, em ato continuo, transferiu a presidência para o desembargador eleitoral Victor André Liuzzi Gomes.**

**4º PJe 0601281-06.2020.6.04.0006**

### Recurso Eleitoral

Origem: Manacapuru

Recorrente: Rene Pinheiro Lima

Advogado: Gutembergue Lopes Dantas – OAB - AM8984-A

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

**Retorno da presidência da sessão para o desembargador Jorge Manoel Lopes Lins.**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2022

5º PJe 0601616-14.2018.6.04.0000

### Prestação de Contas Eleitorais

Origem: Manaus

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) – ESTADUAL

Responsáveis: Sinésio da Silva Campos e Luiz de Souza Borges Neto

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazao – OAB - AM4647-A

Relator: Desembargador Eleitoral VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do Partido dos Trabalhadores, nos termos do voto do relator.

6º PJe 0600294-52.2020.6.04.0011

### Recurso Eleitoral

Origem: EIRUNEPÉ

Recorrente: Maylson Vieira de Araújo

Advogados: Naiade Victoria Araujo Ribeiro Perrone – OAB- AM 9183-A e outros.

Relator: Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600721-70.2020.6.04.0004

### Recurso Eleitoral

Origem: PARINTINS

Recorrente: Jeferson Rosas Hauradou

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazão – OAB-AM 4647-A

Relator: Desembargador Eleitoral MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

8º PJe 0600053-43.2022.6.04.0000 (ADIADO- SESSÃO de 4.5.2022)

### Propaganda Partidária

Origem: Manaus

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/AM) – ESTADUAL



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2022**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de veiculação de propaganda partidária, autorizando, de forma excepcional, que ela seja transmitida aos domingos, nas datas de 22.5.2022, 29.5.2022, 19.6.2022 e 22.6.2022, sendo 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos em cada dia, nos termos do voto do relator.

**9º PJe 0600060-35.2022.6.04.0000 (ADIADO – SESSÃO de 4.5.2022)**

**Propaganda Partidária**

Origem: Manaus

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/AM) – ESTADUAL

Advogado: Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni – OAB-AM 5545000

Relator: Desembargador Eleitoral MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo INDEFERIMENTO do pedido, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do relator.

O Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, em nome da presidência, lamentou o falecimento da desembargadora Liana Belém Pereira Mendonça de Souza, ocorrido neste dia, e apresentou condolências à família.

A Corte decidiu pela emissão de nota de pesar em nome do Tribunal Regional Eleitoral à família.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 06 de maio do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

  
WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

LÍGIA CIRENO TEOBALDO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)